**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 106 /2026.**
Em, 09 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16/11/2026

**"Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal Protetores Escolares e Jovens Mirins, destinado à formação cidadã, cívica, socioambiental e comunitária de crianças e adolescentes no contra turno escolar, no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído as diretrizes para a criação do Programa Municipal Protetores Escolares e Jovens Mirins, no Município de Teixeira de Freitas – BA, com a finalidade de promover a formação cidadã, ética, cívica, socioambiental e comunitária de crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas e socioeducativas desenvolvidas preferencialmente no contraturno escolar.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

I – promover a formação de crianças e adolescentes conscientes de seus direitos e deveres como cidadãos;

II – incentivar o respeito às instituições democráticas, aos símbolos nacionais, estaduais e municipais e aos valores da convivência social;

III – estimular a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de práticas sustentáveis;

IV – fortalecer o respeito à família, à escola, aos professores, aos profissionais da educação, aos idosos e à comunidade;

V – desenvolver valores de responsabilidade, disciplina consciente, solidariedade, respeito mútuo, cooperação e compromisso social;

VI – incentivar o protagonismo juvenil e a participação comunitária;

VII – contribuir para a prevenção da violência, do bullying, da discriminação, do abandono escolar e de outras situações de vulnerabilidade social;

VIII – estimular o cuidado e a preservação do patrimônio público e dos espaços coletivos;

IX – promover atividades culturais, esportivas, educativas e recreativas;

X – incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo de formação cidadã dos participantes.

**Art 3º** O Programa poderá atender crianças e adolescentes, preferencialmente na faixa etária de 8 (oito) a 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, observados os critérios de participação e a adequação das atividades à faixa etária.

Parágrafo único. A participação será voluntária, gratuita e condicionada à autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, respeitada a vontade da criança ou do adolescente, conforme sua capacidade de compreensão.

**Art 4º** As atividades do Programa poderão contemplar os seguintes eixos temáticos:

I – Civismo e patriotismo democrático: a) conhecimento da história do Brasil, da Bahia e de Teixeira de Freitas; b) valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais; c) conhecimento dos direitos e deveres fundamentais; d) respeito às instituições democráticas e à diversidade de opiniões; e) noções de organização social e participação cidadã.

II – Educação ambiental e sustentabilidade: a) preservação de rios, nascentes, florestas e áreas verdes; b) coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos; c) combate ao desperdício de água e energia; d) arborização e plantio de mudas; e) proteção dos animais e da biodiversidade; f) realização de campanhas de conscientização ambiental.

III – Cidadania e convivência social: a) respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana; b) prevenção ao bullying e à violência; c) cultura de paz e resolução pacífica de conflitos; d) respeito às diferenças e combate à discriminação; e) solidariedade e voluntariado educativo; f) educação para o trânsito e segurança comunitária.

IV – Ética, responsabilidade e liderança: a) desenvolvimento da responsabilidade individual e coletiva; b) respeito às regras de convivência; c) trabalho em equipe e cooperação; d) liderança positiva e protagonismo juvenil; e) valorização do diálogo e da participação democrática.

V – Patrimônio público e comunidade: a) valorização e conservação dos prédios e equipamentos públicos; b) conhecimento dos serviços públicos municipais; c) incentivo à participação em projetos comunitários; d) campanhas educativas de valorização dos espaços públicos.

**Art 5º** As atividades poderão ser desenvolvidas mediante:

I – palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades pedagógicas;

II – visitas educativas a órgãos públicos, instituições culturais e ambientais;

III – campanhas de conscientização nas escolas e comunidades;

IV – projetos de jardinagem, hortas escolares e arborização;

V – atividades esportivas, culturais, recreativas e educativas;

VI – ações de voluntariado compatíveis com a idade dos participantes;

VII – atividades de educação para o trânsito, primeiros cuidados e prevenção de acidentes, ministradas por profissionais habilitados;

VIII – projetos de integração entre escolas, famílias e comunidade.

**Art. 6º** O Programa poderá ser desenvolvido em escolas, centros comunitários, equipamentos públicos, espaços culturais, unidades ambientais e outros locais adequados à realização de atividades educativas.

**Art. 7º** A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de articulação entre o Poder Executivo Municipal e as seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – órgãos municipais de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – instituições de ensino públicas e privadas;

VII – organizações da sociedade civil legalmente constituídas;

VIII – universidades, faculdades e instituições de formação profissional;

IX – órgãos estaduais e federais, mediante cooperação institucional.

**Art. 8º** O Programa deverá observar, em todas as suas atividades, a proteção integral da criança e do adolescente, garantindo:

I – respeito à dignidade, à integridade física e psicológica e à liberdade de expressão;

II – igualdade de oportunidades, sem discriminação de qualquer natureza;

III – acessibilidade e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;

IV – ambiente seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento dos participantes;

V – acompanhamento por profissionais ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas;

VI – observância das normas de proteção de dados pessoais e de preservação da imagem dos participantes;

VII – cumprimento das exigências legais relativas à proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 9º** A participação no Programa não terá caráter militar, policial, disciplinar coercitivo

ou de fiscalização.

§ 1º Os participantes não exercerão funções de segurança pública, vigilância, patrulhamento, abordagem de pessoas, aplicação de penalidades ou fiscalização de terceiros.

§ 2º As atividades terão natureza exclusivamente educativa, preventiva, formativa e comunitária.

§ 3º É vedada a utilização de crianças e adolescentes em atividades perigosas, insalubres, constrangedoras ou incompatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Art 10º** O Programa poderá contar com instrutores, educadores, profissionais especializados, voluntários e parceiros institucionais, observadas as exigências legais de qualificação, proteção e acompanhamento dos participantes.

Parágrafo único. As instituições e os colaboradores deverão observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive quanto à documentação e às certidões legalmente exigidas para atuação com crianças e adolescentes.

**Art 11º** Poderão ser concedidos certificados de participação e reconhecimento aos integrantes que concluírem as atividades educativas, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Os certificados terão caráter exclusivamente educativo, não conferindo aos participantes atribuições funcionais, profissionais, policiais ou de autoridade pública.

**Art 12º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável, para viabilizar as atividades previstas nesta Lei.

**Art 13º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

**Art 14º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo critérios de adesão, organização das atividades, acompanhamento pedagógico, parcerias e demais procedimentos necessários à sua execução.

**Art 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de novembro de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Submeto apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui diretrizes para a criação do **Programa Municipal Protetores Escolares / Jovens Mirins, destinado à formação cívica, cidadã, ambiental e comunitária de crianças e adolescentes** no Município de Teixeira de Freitas – Bahia.

A educação não se limita ao ambiente da sala de aula. A formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a sociedade também depende de experiências práticas, atividades de convivência, participação comunitária e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento humano e social.

Nesse contexto, o contraturno escolar representa uma oportunidade de ampliar as experiências educativas de crianças e adolescentes, oferecendo atividades que fortaleçam valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais consciente, participativa, solidária e comprometida com o bem comum.

O Programa Protetores Escolares / Jovens Mirins pretende estimular o civismo, o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, o conhecimento dos direitos e deveres, a preservação do patrimônio público, a proteção ambiental e a cultura de paz.

A proposta também contempla atividades práticas de educação ambiental, como plantio de árvores, hortas educativas, coleta seletiva, preservação de rios e nascentes e campanhas de conscientização sobre a importância da sustentabilidade.

No campo da cidadania, pretende-se estimular o respeito aos professores, familiares, idosos e demais integrantes da comunidade, além de contribuir para a prevenção do bullying, da violência, da discriminação e de outras situações que comprometem o desenvolvimento saudável da infância e da adolescência.

Outro aspecto relevante é o incentivo ao protagonismo juvenil, permitindo que crianças e adolescentes compreendam sua importância na transformação positiva da comunidade em que vivem.

Teixeira de Freitas, como município em constante desenvolvimento, pode ampliar suas iniciativas de formação cidadã e educação socioambiental, integrando escolas, famílias, poder público, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

O Programa poderá ser implementado por meio de parcerias institucionais, atividades pedagógicas e ações comunitárias, respeitando a disponibilidade orçamentária, a autonomia administrativa do Poder Executivo e a legislação vigente.

Importante destacar que a proposta possui natureza exclusivamente educativa e preventiva,

não tendo caráter militar ou policial. Os participantes não exercerão atividades de segurança, fiscalização ou vigilância, mas serão incentivados a atuar como multiplicadores de boas práticas, cidadania, respeito e preservação ambiental.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais que reconhecem a educação como direito de todos e instrumento de preparo para o exercício da cidadania, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação nacional de educação ambiental.

Diante do exposto, apresento a presente proposição para apreciação dos nobres vereadores, confiante na importância do debate legislativo sobre a formação cidadã das novas gerações e sobre a construção de uma comunidade mais participativa e comprometida com o futuro de Teixeira de Freitas.

Atenciosamente,

Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador